



Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa LIDER PRODUTOS QUÍMICOS LTDA CNPJ 11.061.857/0001-60, situada na Rua Euzébio Godinho, 419 - Bairro São José Montes Claros/MG, por não possuir Autorização de Funcionamento perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.660, DE 7 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 1º, 2º, 12 e 50 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos fabricados pela empresa SABOARIA UNIÃO LTDA., CNPJ Nº 17.823.139/0001-38, com endereço na Rua Particular, 157, Capão da Lagoa, Ituiutaba/MG por não possuir registro/notificação tampouco Autorização de Funcionamento perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.661, DE 7 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 5224.00/2008 emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultados insatisfatórios nos ensaios de "Análise de Rotulagem", "Teor de Salbutamol" e "Uniformidade de Conteúdo", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento AEROGREEN (Sulfato de Salbutamol), Lote 60, produzido em 05/2006 e com validade até 05/2009, fabricado pela empresa GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ Nº 33.408.105/0001-33, com sede na Quadra 2A, Módulos 32/35 - DAIA, Anápolis/GO, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.662, DE 7 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando o art. 23 e §§, da Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal Nº 10140.00/2008, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Contagem de Bolores e Leveduras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote Nº 08060230 (fabr. 06/2008, val. 06/2010), do medicamento SULFATO DE SALBUTAMOL, 2mg/5ml, fabricado por MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, CNPJ 50.929.710/0001-79, localizado na Rua Macedo Costa, 55, Município de Campinas (SP), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.663, DE 7 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 7º e 12, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a inspeção realizada pela Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais em 30/10/2008, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos abaixo, fabricados por M & S IND. E DISTR. DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. - BIO LINE (CNPJ 05.588.903/0001-59), localizado na Av. Carlos Edmundo Landaeta, 221, Cidade Nova, Município de Santana do Paraíso (MG), por não possuírem registro nesta Agência, embora sejam de grau de risco II:

Gel Nocaute para Massagens - Brotinho Ervas;  
Gel Arnica - Brotinho Ervas;  
Gel Arnica - Bio Line;  
Gel Douradinho - Bio Line.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.664, DE 7 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009;

considerando os arts. 1º, 2º e 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos LIMNE - Base com Glicerina Transparente e LIMNE BASE PARA SHAMPOO, fabricados pela empresa LIMNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 45.939.527/0001-14, com endereço na Rua Profª Sylvia de Abreu Garcia, S/N, Lotes 5 a 15, Distrito Industrial, Tietê/SP por não possuir registro/notificação perante esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 1.682, DE 7 DE MAIO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação do processo 25351.605780/2008-95, da empresa JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A, constante da Resolução - RE Nº 1.232, de 3 de abril de 2009, publicada no DOU Nº 65, de 6 de abril de 2009, Seção 1, pág. 87 e em suplemento, pág. 61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ARESTO Nº 52, DE 6 DE MAIO DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de abril de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A  
CNPJ: 00.489.050/0001-84  
Processo Nº : 25351.605780/2008-9  
Expediente do Recurso Nº : 651421/08-9  
Expediente Indeferido Nº : 781355/08-4

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

##### PORTARIA Nº 138, DE 7 DE MAIO DE 2009

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.569/GM, de 28 de junho de 2007, que Institui diretrizes para a atenção à saúde, com vistas à prevenção da obesidade e assistência ao portador de obesidade, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 1.570/GM, de 28 de junho de 2007, que determina a operacionalização da assistência ao portador de obesidade grave;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 492, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando o parecer da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como a Resolução Nº 145/2008, da Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia/Município/UF
21.583.042/0001-72	2153084	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus/Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - Juiz de Fora/MG

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

#### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

##### PORTARIA Nº 3, DE 7 DE MAIO DE 2009

Estabelece orientações e diretrizes para a concessão de bolsas de iniciação ao trabalho, tutoria acadêmica e preceptoria para a execução do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde, instituído no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Portaria Interministerial Nº 917, 6 de maio de 2009, e

Considerando o disposto nos Arts. 15 a 18 da Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu e autorizou o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho;

Considerando a Lei Nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, que instituiu o Programa de Educação Tutorial;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 1.802 MS/MEC, de 26 de agosto de 2008, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, que instituiu o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET - Saúde;

Considerando o Edital Nº 12, de 3 de setembro de 2008 e o Edital Nº 15, de 12 de novembro de 2008, referentes a seleção para o PET - Saúde; e

Considerando a necessidade de estabelecer orientações e diretrizes para a concessão de bolsas para a execução do PET-Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas para concessão de bolsas no âmbito do Sistema de Informações Gerenciais do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (SIG-PET-Saúde), nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Sistema PET-Saúde visa o gerenciamento do pagamento das bolsas destinadas aos participantes do Programa.

#### CAPÍTULO I DAS BOLSAS

Art. 3º As bolsas de que trata esta Portaria serão concedidas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES aos participantes de projetos PET-Saúde selecionados conforme Portaria Conjunta Nº 3, de 30 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 2 de fevereiro de 2009, e Portaria Conjunta Nº 4, de 6 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2009, de acordo com os valores estabelecidos no subitem 7.1 do Edital Nº 12/2008, mediante celebração de Termo de Compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

§ 1º O período de duração das bolsas será de até 12 meses, renovável por igual período, conforme parecer da Comissão de Avaliação do PET-Saúde, podendo ser por tempo inferior, ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.



§ 2º A renovação das bolsas somente poderá ocorrer após o prazo de que trata o parágrafo anterior, desde que o bolsista seja novamente selecionado.

§ 3º O crédito aos bolsistas será processado pelo Banco do Brasil S/A, por meio de Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), objetivando operacionalizar a movimentação dos recursos a serem liberados pelo FNS.

Art. 4º A participação do estudante em um grupo PET-Saúde dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade de cada Instituição de Educação Superior - IES.

Parágrafo único. Os estudantes do grupo PET-Saúde (bolsistas e não bolsistas) farão jus a um certificado de participação no PET-Saúde, que deverá ser emitido por sua instituição de ensino, como contrapartida ao Programa.

Art. 5º O estudante bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono do curso de graduação;

II - desistência;

III - descumprimento das obrigações junto à Coordenação do Curso de Graduação;

IV - descumprimento das atribuições previstas no § 2º do Art. 6º da Portaria Interministerial Nº 1.802 MS/MEC, de 26 de agosto de 2008; e

V - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET-Saúde ou com o ambiente acadêmico e dos serviços de saúde.

Parágrafo primeiro. Os alunos não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência exigidos para os alunos bolsistas.

Parágrafo segundo. Os 18 (dezoito) alunos não bolsistas participantes do grupo Pet-Saúde, conforme proporção estabelecida pelo subitem 5.5 do Edital SGTES Nº 12/2008, terão prioridade para substituição de alunos bolsistas, de forma a não comprometer o desenvolvimento das ações previstas no plano de pesquisa para qualificação da atenção básica em saúde.

Art. 6º As despesas com a execução das ações aqui previstas serão financiadas com recursos do orçamento do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde na forma da Classificação Funcional Programática apropriável a cada exercício.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde deverá compatibilizar a quantidade de bolsistas com as dotações orçamentárias existentes a cada exercício.

## CAPÍTULO II

### DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 7º Para que seja efetuado o pagamento das bolsas aos destinatários, o coordenador de cada Projeto PET-Saúde deverá cadastrar e atualizar mensalmente os contemplados no SIG-PET-Saúde, conforme item 7.2 do Edital Nº 12/2008, até o dia 25 de cada mês, para posterior homologação / validação pela SGTES, que encaminhará ao FNS relação nominal dos bolsistas, por meio físico e por arquivo eletrônico, acompanhada da autorização de pagamento.

§ 1º O pagamento das bolsas somente será efetuado no mês subsequente ao início das atividades previstas no plano de pesquisa constante no Projeto aprovado.

§ 2º O coordenador de cada Projeto PET-Saúde é responsável pelo envio ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde/SGTES/MS, de relatório de ocorrências indicando a permanência, interrupção ou cancelamento do pagamento das bolsas, conforme subitem 7.2.1 do Edital Nº 12/2008.

Art. 8º O crédito para pagamento das bolsas no âmbito do Sistema PET-Saúde será efetuado pelo FNS ao Banco do Brasil S/A, que procederá aos pagamentos aos bolsistas, em conta específica vinculada ao Programa em questão, por meio de cartões de débito, em agências por eles escolhidas.

Parágrafo único. Fica autorizada a suspensão e/ou cancelamento da transferência de recursos financeiros ao destinatário que não atender aos critérios estabelecidos pela Portaria Interministerial Nº 1.802 MS/MEC, de 26 de agosto de 2008, pelo Edital SGTES Nº 12, de 3 de setembro de 2008, Edital SGTES Nº 15, de 12 de novembro de 2008, Portaria Interministerial Nº 917, de 6 de maio de 2009, e nos termos desta Portaria.

Art. 9º Para que seja efetuado o pagamento das bolsas, de que trata esta Portaria, a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio do SIG-PET-Saúde enviará ao FNS o cadastro pessoal e a relação nominal dos bolsistas do Programa, que por sua vez disponibilizará esses dados ao Banco do Brasil S/A.

Art. 10. A consulta a saldos e extratos deverá ocorrer exclusivamente por meio de cartão magnético, nos Terminais de Auto-Atendimento do banco ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

Art. 11. Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para retiradas nos Terminais de Auto-Atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, estes poderão fazer uso dos caixas convencionais mantidos nas agências bancárias de seu relacionamento ou correspondentes bancários.

Art. 12. O titular da bolsa que efetuar a sua movimentação em desacordo com o estabelecido nesta Portaria, ou ainda solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético, ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 13. Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de validade dos cartões de débitos serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNS, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal da SGTES, acompanhada da competente justificativa, por parte do beneficiário.

## CAPÍTULO III

### DA REVERSÃO DE VALORES

Art. 14. As incorreções identificadas pelo Banco do Brasil S/A, em relação ao pagamento das bolsas, faculta ao Banco o estorno de valores creditados indevidamente aos bolsistas, restituindo-os ao FNS, devidamente identificado, para fins de contabilização, além de registros e controle no SIG-PET-Saúde, pela SGTES.

§ 1º Sendo detectada a insuficiência total ou parcial de saldo para reversão dos valores pelo Banco do Brasil, e não havendo pagamentos a serem efetuados, o bolsista ficará obrigado a restituir ao FNS os valores recebidos indevidamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação a ser formulada pelo FNS.

§ 2º Os valores devolvidos pelos bolsistas e/ou estornados/devolvidos pelo Banco do Brasil serão revertidos a crédito da Conta Única do FNS/MS, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, disponível no sítio www.stn.fazenda.gov.br, UG 257001, Gestão 00001, sendo que o código e data de vencimento deverão ser informados pelo FNS. Após o recolhimento do valor, o bolsista ficará encarregado de encaminhar, via Fax, o comprovante de depósito para a Coordenação de Finanças do FNS.

## CAPÍTULO IV

### DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 15. Por manifestação da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, o FNS fica autorizado a suspender, cancelar ou bloquear o pagamento das bolsas aos beneficiários que não cumprirem com os critérios estabelecidos para o PET-Saúde.

§ 1º O grupo PET-Saúde poderá ser extinto em decorrência dos resultados de sua avaliação.

§ 2º A extinção de um grupo PET-Saúde não facultará à instituição de ensino a sua reposição, cabendo à SGTES a decisão de criação de novo grupo e a realocação dos respectivos recursos financeiros.

## CAPÍTULO V

### DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16. A fiscalização dos pagamentos por parte do Banco do Brasil S/A aos bolsistas, no tocante à transferência dos recursos financeiros relativos ao Sistema PET-Saúde, será exercida, conjuntamente, entre o FNS e a SGTES, ou por intermédio de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários no Programa.

Art. 17. Os documentos referentes aos critérios de seleção e de execução do Programa, relação dos beneficiários e respectivos valores concedidos aos bolsistas do PET-Saúde deverão ser arquivados nas IES, e na Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da data da concessão, disponibilizados ao acesso público permanente e aos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle do programa.

## CAPÍTULO VI

### DA DENÚNCIA

Art. 18. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito do Sistema PET-Saúde, por meio de expediente formal ao Ministério da Saúde, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço eletrônico e residencial para resposta ou esclarecimento de dúvidas, sob pena de não conhecimento desta.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica, deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 19. As denúncias deverão ser dirigidas à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no seguinte endereço:

I - se via postal: Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Departamento de Gestão da Educação na Saúde - Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício sede, 7º andar, sala 717 - CEP: 70058-900 - Brasília - DF; e

II - se via eletrônica: petsaude@saude.gov.br

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 222, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.041942/2007, resolve:

Transferir a permissão conferida à TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA, por meio da Portaria DENTEL/DR/CTA, Nº 719, de 10 de dezembro de 1982, para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA, para executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a utilização do canal 8+ (oito decalado para mais).

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja permissão é transferida por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

HÉLIO COSTA

### DESPACHO DO MINISTRO

Em 7 de maio de 2009

APROVO, com fundamento na Informação nº 158/2009/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais com o objetivo de testar a transmissão de sinais de radiodifusão de sons e imagens, com multiprogramação exclusivamente educativa, na localidade de São Paulo/SP. A execução do serviço, nos termos do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, deverá obedecer plenamente aos procedimentos operacionais estabelecidos na Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, bem como, quanto à programação veiculada, às disposições contidas no art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que determinam:

"Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos."

HÉLIO COSTA

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 2.636, DE 5 DE MAIO DE 2008

Processo n.º 53548.001582/2007- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALVINO GONCALVES FRANCA	50001538128	107.562.051-15
002.AMPLA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	50010210229	03.678.572/0001-12
003.HOMERO LOURENCO FIGLIOLINI	09030029226	005.111.708-82
004.JOAO CARLOS LIBRELOTTO STEFANELLO	50012855693	211.011.590-49
005.LEAO DE JUDA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	50013629891	05.192.401/0001-04
006.NELI MARIA HAUSCHLID EIDEL WEIN	5001345400	774.857.771-49
007.POLO AGRICOLA LTDA	50011691352	01.071.514/0001-09
008.TRANSFILE TRANSPORTADORA DE BOI FILE LTDA	50010129103	03.369.984/0001-70
009.VANESSA FUCHS LOUREIRO	50012306088	506.013.921-04

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

#### ATO Nº 4.774, DE 15 DE AGOSTO DE 2008

Processo n.º 53554.003769/2007- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
ADAILTON DE SOUZA COSTA	06030325833	668.639.455-68
ADEZILTO BONFIM CIQUEIRA	06030342762	009.487.288-09